



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete. 456/2025

Formiga, 27 de junho de 2025.

Assunto: **Solicitação**

Prezado Presidente,

Por intermédio deste solicito a juntada do documento anexo ao veto ao Projeto de Lei nº 75/2025 encaminhado pela Mensagem nº 64/2025.

Atenciosamente,


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos–Terminal Rodoviário - Centro - Formiga/MG - 35570-000
Tel.: (37) 3329-1821 - E-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA Nº 03 de 26/06/2025

Pauta:

- Análise e Deliberação Análise e Deliberação do Esboço da proposta de alteração da lei 5177, de 10 de julho de 2017;

Aos vinte e seis dias, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situado à Praça Alberto Montarroyos, Terminal Rodoviário, Centro, Formiga – Minas Gerais reuniram-se Extraordinariamente os Membros deste Órgão gestor, com a finalidade de: apreciar, deliberar e votar o documento citado na pauta acima discriminada. Conforme reza o artigo 22, do Regimento Interno desse Órgão deliberativo. Estiveram presentes à Reunião os Conselheiros Titulares da Sociedade Civil: Henrique Dhoni de Oliveira e Rejane Luiza Rodrigues – representando as Entidades e Organizações de Assistência Social (Instituto Tatame do Bem e Rede Cidadã); Ricardo José da Fonseca – representando os Usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Victor Marques Paiva Alves – representando os Trabalhadores do SUAS. Dos Representantes da Esfera Governamental, compareceram à plenária: Rayane Aparecida Garcia - Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação; Bianca Reis Freire, representando a Procuradoria Municipal; Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa – representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. Samuel José Martins da Silva – representando a Secretaria Municipal de Saúde e Elizangela Lemos da Silva – representando os Usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais não compareceram à assembleia. O Vice-Presidente deste Conselho, Victor Marques Paiva Alves, às oito horas e trinta minutos, deu início à reunião dando boas-vindas aos conselheiros, apresentando a matéria da Reunião: Projeto de Lei que Altera o parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 5.177, de 10 de julho de 2017, a qual regulamenta o programa assistencial de Benefícios Eventuais: “§1º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de dois anos, com prorrogação por igual período, mediante análise técnica e parecer social. ”. Em deliberação os conselheiros, por unanimidade decidiram por **NÃO APROVAR** a matéria. Consideraram que com essa alteração, haverá uma descaracterização do Benefício Eventual/ Aluguel Social, desvirtuando sua finalidade; descaracteriza a temporalidade; que estão tentando resolver um problema de política pública com o Benefício Eventual; certo que os conselheiros não estão ignorando o problema, porém, acreditam não ser o meio mais adequado, compreendendo que a lei é (deveria ser) GERAL e ABSTRATA, contudo, criou-se um artigo para contemplar uma situação específica. O conselho considera que há necessidade de se apresentar um Projeto de Lei com finalidade de regulamentar, de forma clara e responsável, os prazos de concessão do benefício eventual Aluguel Social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, assegurando o equilíbrio entre a proteção social emergencial e a observância de critérios técnicos que garantam o uso adequado e transparente dos recursos públicos. A definição de um período inicial de extensão do prazo para **até 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação e, em caráter excepcional**, mediante justificativa técnica e comunicação formal ao Ministério Público e ou Conselho Municipal de Habitação,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos–Terminal Rodoviário - Centro - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - E-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

reafirmaria o caráter temporário, emergencial e excepcional desse benefício. Importante destacar que o Aluguel Social não deve ser utilizado como substituto ou disfarce da ausência de uma política pública permanente de habitação. Sua função é exclusivamente paliativa e emergencial, voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de risco social ou desastres que comprometam temporariamente sua moradia. Nesse sentido, o Município reforça o entendimento de que a efetivação de uma política pública de habitação digna, acessível e permanente é dever do Estado e direito das famílias. O benefício eventual não pode ser visto como solução definitiva, tampouco como instrumento para mascarar a omissão do poder público na implementação de programas estruturantes de moradia. O projeto de extensão de prazo também deverá estabelecer que os prazos anteriormente concedidos ao mesmo núcleo familiar, por um mesmo fato gerador, sejam contabilizados dentro dos limites definidos, evitando duplicidades e garantindo isonomia e justiça na gestão do benefício. Por fim, o conselho avalia necessária a exigência expressa de reavaliação técnica periódica, a previsão de prorrogação com base em parecer fundamentado e a comunicação ao Ministério Público nos casos excepcionais conferindo maior segurança jurídica, controle social e fiscalização institucional, conforme os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Diante do exposto, sugere-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal, parágrafos no artigo que possibilitem a concessão do benefício por mais até 12 (doze) meses, sem prorrogação, mediante reavaliação técnica da equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com Parecer Técnico fundamentado, que comprove a permanência da situação de vulnerabilidade que deu origem à concessão. Que fique claro que a concessão e as eventuais prorrogações do benefício não geram direito adquirido e estarão sempre condicionadas à reavaliação técnica periódica da situação social do beneficiário. E principalmente que para os beneficiários que já tenham recebido o benefício até a data de entrada em vigor desta Lei a ser proposta, o prazo de concessão seja contabilizado a partir da data da primeira concessão relacionada ao mesmo fato gerador, sendo vedada a recontagem de prazo para a mesma situação que deu origem ao benefício. Decidiu-se que será oficializada a gestão, da não aprovação do projeto e a sinalização de aprovação, por parte deste conselho, e pela PRORROGAÇÃO dos benefícios cujo prazo de vigência esteja findando, por um período suplementar de 12 (doze) meses, mediante um estudo técnico em que se certifique a manutenção dos requisitos para a concessão do benefício, na expectativa de que se cumpra o que fora repassado aos conselheiros pela vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, qual seja, a aquisição e reforma dos imóveis na região do bairro Geraldo Veloso e repasse aos usuários que se encontram dependentes do Benefício Eventual/Aluguel Social. A conselheira Bianca Reis Freire votou contra a referida prorrogação, dada a ausência de previsão nesse sentido na Lei nº 5177/2017. Às nove horas o Vice-Presidente Victor Marque Paiva Alves, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Terceira Reunião Extraordinária deste ano de dois mil e vinte e cinco e eu, Sílvia Ribeiro de Oliveira, Coordenador da Secretaria Executiva deste Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga MG, lavro a presente Ata que, após leitura e aprovação dos conselheiros, seguir-se-á assinada por todos. Formiga, vinte e seis de junho, de dois mil e vinte e cinco.

[illegible]